

LEI Nº 462 , DE 02 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: “Cria o PROGRAMA “PREFEITURA QUE CUIDA”, na forma de auxílio emergencial destinado à população hipossuficiente, como forma de minorar os prejuízos causados pelas chuvas, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, executado por meio de auxílio Emergencial para Situações de Emergência Decorrentes de Enchentes a ser recebido por pessoa física afetada por danos e prejuízos causados em sua residência no município de Araçoiaba/PE, situação reconhecida por meio de decreto de estado de calamidade pública ou estado de emergência decorrente de situação extrema.

§1º. Para fins desta Lei, o auxílio instituído é devido desde que seja constatado a intensidade da enchente, e seu impacto social, econômico e ambiental no Município de Araçoiaba/PE, mediante o reconhecimento, ainda que sumário, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

§2º. Considera-se situação de emergência decorrente de eventos climáticos extremos de origem hidrológica, para os efeitos desta lei, inundações bruscas e graduais, alagamentos, enchentes, assoreamento, deslizamentos, chuvas intensas, e perturbação violenta atmosférica, como chuva de granizo e tempestade com descarga de raios e trovões.

§ 3º. O PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, instituído no caput deste artigo, visa minorar os impactos ocasionado às vítimas de enchentes no município de Araçoiaba/PE, tendo como objetivo garantir as famílias abrangidas pelo estado de calamidade ou emergência, a



oportunidade de aquisição de bens de uso pessoal e utensílios domésticos perdidos pelo evento extremo.

Art.2º. São beneficiários do PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, as pessoas físicas que teve sua residência invadida pela enchente, ou, de alguma forma impactada pelo evento extremo no Município de Araçoiaba/PE, reconhecido através de decreto estado de calamidade pública ou situação de emergência, decorrentes enchentes ocasionadas por evento hidrológico extremo, e que se enquadrem em um dos requisitos abaixo:

I - Pessoa física residente em área urbana ou rural que tenha sido impactada por situações de emergência ou calamidade decorrentes de evento hidrológico extremo, tais como: inundações bruscas e graduais, alagamentos, enchentes, assoreamento, deslizamentos, chuvas intensas.

Art. 3º o valor do auxílio será de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago em 03 (três) cotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher.

§ 2º. O benefício instituído nesta Lei, em hipótese alguma será paga a mais de um membro da mesma família.

§ 3º. Considerar-se-á integrante da mesma família, as pessoas que se encontrem residindo na mesma unidade habitacional.

§4º. O benefício será pago cumulativamente a outros benefícios sociais, respeitados os critérios de elegibilidade descritos nesta lei.

Art.4º. As cotas serão pagas mensalmente por meio de transferência bancárias em conta de titularidade do beneficiário.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, e de forma justificada, na hipótese de impossibilidade de realização da transferência de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizado o pagamento da cota por meio de Cheque Nominal ao Beneficiário.

Art.5º. O Auxílio Emergencial criado por meio do PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, instituído nesta Lei, será regido pelos princípios que norteiam a assistência social e assegurará aos seus beneficiários.



6º. O PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA será executado por meio da Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania, que executará as seguintes atividades:

I – Visita através de suas equipes, as localidades abrangidas pelo estado de calamidade ou emergência, a fim de identificar, e cadastrar pessoas em situação de risco e vulnerabilidade;

II – Inscrever as famílias em programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;

III – Prestar auxílio no transporte para outras localidades;

IV – por meio de Parecer Social, elaborado por Profissional competente, identificar, os possíveis danos patrimoniais sofrido pela família no âmbito de sua residência, a fim, de inserção no auxílio de que trata esta Lei.

Art.7º. Fica o poder público Municipal, em regime de cooperação com os moradores, proceder à realização de reparos em residências atingidas pela enchente, a fim de garantir a segurança das pessoas que residem no imóvel ao retornar a sua ocupação, como forma de prevenção a acidentes.

§ 1º. A cooperação do Município apenas ocorrerá após laudo de vistoria do imóvel realizado por pessoal competente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º. Sendo o imóvel classificado como risco iminente de desabamento, o seu Proprietário deverá ser encaminhado para programas de habitação, devendo imóvel ser interditado pela defesa civil do município.

§ 3º. No caso do caput deste artigo, o auxílio do poder público municipal, restringirá apenas a oferta de material de construção para reparos necessários a garantir o retorno de seus moradores, a fim de possibilitar o mínimo de conforto, higiene e segurança.

Art.8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a destinar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do orçamento público do município de Araçoiaba para custear o PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, na forma de auxílio emergencial, conforme estabelecido nesta Lei, podendo para tanto, proceder com a abertura de créditos adicionais necessários para a sua execução.



Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 02 de junho de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito Municipal